



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE OFÍCIO: 156/2013
AUTO DE INFRAÇÃO: 1516163000078-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: D RIBEIRO LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 16 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 184/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ÁLCOOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL). OPERAÇÕES INTERNAS. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RETIDO PELO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO NA SONEGAÇÃO DO IMPOSTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATRIBUÍDA AO SUBSTITUÍDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE. IMPOSTO E MULTA INDEVIDOS.

I. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que julgou o Auto de Infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Paulo Antônio Teixeira de Sousa - Conselheiro
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho – Conselheira
Christianne Arruda - Procuradora do Estado